

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2022**

PROCESSO Nº 6110.2021/0013107-0

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB DO HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL - HMTS, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9.000,00 M2, INTEGRADO À SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 33.090/2022 no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada por conta da Portaria nº 56, de 1º de abril de 2022, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ nº 33.534.793/0001-88, com sede na a Rua Capetinga nº 122 - Jd. Bom Clima, CEP 07122-100 – Guarulhos/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **Rômulo Luís Cardoso Teixeira**, CPF nº 207.328.211-34 RG nº 23.865.897-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 060815599, do processo nº 6110.2021/0013107-0, publicado no DOC/SP de 05/04/2022 – página 91, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 10.024/19 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB DO HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL - HMTS, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9.000,00 M2, INTEGRADO À SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA UNIDADE DE SAÚDE

- 2.1. Identificação da Unidade de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL - HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – São Paulo, SP.

Telefones: (11) 3394-8824 / 3394-8825 / 3394-8826 – Diretoria Administrativa

- 2.2. A Unidade de Saúde possui **03 pavimentos superiores, 01 pavimento térreo, 02 subsolos e seus anexos:**
- 1º Subsolo com 1.700,17 m²
 - 2º Subsolo com 785,29 m²
 - Térreo com 1.878,28 m²
 - 1º Pavimento com 1.518,72 m².
 - 2º Pavimento com 1.588,95 m²
 - 3º Pavimento com 1.456,33 m²
 - Outras Dependências: Arruamento 959,28 m²

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física

- e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 33.090/202 no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão divididos em 03 (três) etapas:
 - a) 20% (vinte por cento) na conclusão da etapa 01 - Levantamento do existente com emissão do FAT;
 - b) 20% (vinte por cento) na conclusão da etapa 02 - Elaboração de Projeto com as alterações;
e
 - c) 60% (sessenta por cento) na execução da etapa 03 - Implantação dos equipamentos, obras, materiais e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado até que todos os trabalhos apontados no ANEXO I - Termo de Referência sejam concluídos e aprovados pelo Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, por conseguinte, a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Hospital Municipal Tide Setúbal.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 060813430).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE
RÔMULO LUÍS CARDOSO TEIXEIRA
EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Bernanda Mato de Aguiar
CPF: 372.474.988-03
Margot Herrera
Assistente Administrativo

Maria Lucia B. Maia
(SFEI 0598211815) 33.205.200
SMS.G
SP 12/04/22
De acordo com o Despacho

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB DO HOSPITAL MUNICIPAL TIDESTÚBAL - HMMS, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9.000,00 M², INTEGRADO À SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. OBJETIVO

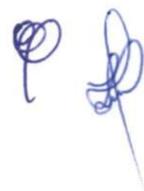
O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de adequação civil, elétrica, hidráulica e afins; elaboração e aprovação de Projeto Executivo com adequações e instalações de itens de segurança contra prevenção e combate a incêndio necessários à obtenção do **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB**, para o **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL – HMMS**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – O **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB** de é um documento oficial emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, que comprova que o prédio atende à legislação e ao projeto de prevenção e combate a incêndio, cujos objetivos são:

- Proteger a vida dos ocupantes da edificação e áreas de risco, em caso de incêndio;
- Dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- Proporcionar meios de controle e extinção do incêndio; e
- Dar condições de acesso às operações do Corpo de Bombeiros.

3.2 – A implantação do Projeto Executivo na Unidade de Saúde visa atender às normas de segurança prevenção e combate a incêndio, tais como: o Decreto Estadual Lei 63.911 de 10/12/2018 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo; Norma ABNT/CB-024 - Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio; Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndio da Portaria Nº 3.214/78 - Lei Nº 6.514/77 do Ministério do



Trabalho e Emprego; as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e o Manual ANVISA de Segurança Contra Incêndio em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA UNIDADE DE SAÚDE

4.1 – Identificação da Unidade de Saúde

2. HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL - HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – São Paulo, SP. Telefones: (11) 3394-8824 / 3394-8825 / 3394-8826 – Diretoria Administrativa

4.2 - A Unidade de Saúde possui 03 pavimentos superiores, 01 pavimento térreo, 02 subsolos e seus anexos:

- 1º Subsolo com 1.700,17 m²
- 2º Subsolo com 785,29 m²
- Térreo com 1.878,28 m²
- 1º Pavimento com 1.518,72 m².
- 2º Pavimento com 1.588,95 m²
- 3º Pavimento com 1.456,33 m²
- Outras Dependências: Arruamento 959,28 m²

5. EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá seguir o Projeto Técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, que devido às alterações do layout da Unidade de Saúde, necessárias ao atendimento à população por conta do COVID 19, terá que passar por adequações. Para isso a **CONTRATADA** emitirá o **FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT** para aprovação do CBPMESP e emissão do **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB**. As modificações acontecidas no layout da Unidade de Saúde não incorreram em aumento da área construída.

5.2 - As obras serão executadas por profissionais devidamente habilitados pela **CONTRATADA** abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todos os equipamentos em perfeito estado e em completo funcionamento.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a seus funcionários os equipamentos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários e adequados à execução de cada etapa do Projeto, conforme disposições previstas nas Normas Regulamentadoras NR-06, NR-09, NR-10, NR-18, NR-35 e em todas aquelas aplicáveis, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.



5.4 - O(s) profissional(is) credenciado(s) para os trabalhos, por parte **CONTRATADA**, deverá(ão) dar assistência ao Projeto, fazendo-se presente(s) no local da obra, bem como participar das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. Esse(s) profissional(is) será(ão) responsável(eis) pelo preenchimento do Livro Diário de Obra.

5.5 - As comunicações da Fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e vice-versa, serão transmitidas por escrito, que para isso deverá ser usado o Livro Diário da Obra. O Livro Diário de Obra será preenchido diariamente e fará parte da documentação necessária junto à medição para liberação da fatura a ser paga pela **CONTRATANTE**. O referido livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento dos itens do projeto mencionados neste Termo de Referência, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra compatível com a demanda dos trabalhos, equipamentos, ferramentas, etc., necessários para execução dos serviços e implantação do Projeto visando à obtenção do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.

6.2 - Antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde Ofício em papel timbrado informando o nome completo, número do R.G. e C.P.F. de cada um dos trabalhadores lotados para execução de qualquer modalidade de serviço a ser feito no Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS.

6.3 - Retirar da obra qualquer material que for rejeitado arcando com mão-de-obra e despesas envolvidas no processo.

6.4 - Acatar ao que estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade neste Termo de Referência, Edital e em Contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá realizar o preenchimento das documentações necessárias para a aprovação do Projeto e obtenção do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.

6.6 - Arcar com despesas como taxas, licenças e regularizações referentes ao Projeto de obtenção do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar e atender todas as questões referentes ao processo até a sua aprovação final no órgão regulador e fiscalizador (CBPMESP) para que a Unidade de Saúde obtenha o AVCB;



6.8 - A **CONTRATADA** deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, pela elaboração e implantação do Projeto Executivo, bem como efetuar seu pagamento junto aos órgãos competentes.

6.9 - Para execução dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, portar o crachá funcional da empresa, com foto e demais dados que os identifiquem, além de seguirem as normas e rotinas da Unidade de Saúde.

6.10 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar e exigir de seus funcionários o cumprimento das normas de segurança à integridade do trabalhador.

6.11 - Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito aos empregados envolvidos na prestação de serviços.

6.12 - Preencher diariamente o Livro Diário de Obra.

6.13 - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à **CONTRATADA** o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio do Hospital Municipal Tide Setúbal, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

7.2 - Exercer atos necessários à verificação do cumprimento integral do Contrato.

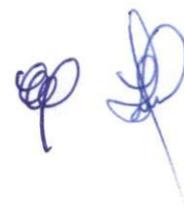
7.3 - Designar funcionário do Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS como responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4 - Garantir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos setores da Unidade de Saúde onde serão executados os trabalhos.

7.5 - Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade dos termos do Projeto, do contrato ou que atentem contra a segurança e saúde das pessoas.

7.6 - Não permitir alteração no Projeto sem prévia justificativa técnica por parte da **CONTRATADA** à Fiscalização, cuja autorização ou não, será feita por escrito através da Fiscalização.

7.7 - Controlar o andamento dos trabalhos em relação ao planejado pela



7.8 - Atestar o cumprimento integral das 03 (três) etapas que compõem a realização do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, que finalizará com a entrega à Unidade de Saúde do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
– AVCB.

8. DESCRITIVO TÉCNICO

8.1 - A **CONTRATADA** implantará no Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP objetivando a obtenção do **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB**

8.2 - A **CONTRATADA** realizará, preliminarmente, levantamento das alterações do layout do Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS, que incidiram na modificação do Projeto Técnico aprovado pelo CBPMESP, e futura emissão do **Formulário de Alteração Técnica – FAT**. As modificações acontecidas no layout não incorreram em aumento da área construída da Unidade de Saúde.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá gerar um Projeto Arquitetônico, adequando as modificações sofridas, desenvolvendo plantas de arquitetura para cada pavimento.

8.4 - A **CONTRATADA** dará entrada do Projeto Arquitetônico no Departamento de Análise Técnica do CBPMESP para aprovação e posterior emissão do **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB**.

8.5 - O Projeto Arquitetônico deverá ser entregue em mídia digital e em cópia em papel, inclusive todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) ao Setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – Gabinete Santa Isabel, localizado à Rua Santa Isabel nº 181, bairro Vila Buarque, São Paulo –SP, no 7º andar do Edifício da Sede da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

8.6 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar e atender as questões referentes ao processo até a sua aprovação final e deferimento do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP.

9. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS



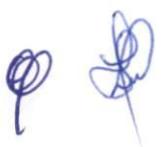
9.1 - Realizar os serviços e utilizar materiais, equipamentos e acessórios que obedeçam às exigências e normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, quando essas forem aplicáveis, tais como:

- Decreto Estadual Nº 56.819/2011 - Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo;
- ABNT/CB-24 - Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio;
- NBR 5410:2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 9077:2001 - Saídas de Emergência em Edifícios;
- NBR 10898:2013 - Sistema de Iluminação de Emergência;
- NBR 11742:2003 - Porta Corta-Fogo para Saída de Emergência;
- NBR 11785:2018 - Barra Antipânico;
- NBR 12693:2021 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;
- NBR 13714:2000 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;
- NBR 13523:2019 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- NBR 14100:1998 - Proteção Contra Incêndio - Símbolos Gráficos para Projeto;
- NBR 17505:2013 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- NBR 17240:2010 - Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;
- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual – (EPI e EPC);
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 23 - Proteção Contra Incêndio;
- NR 35 - Trabalho em Altura;
- Manual ANVISA de Segurança Contra Incêndio em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1 - É recomendado que as EMPRESAS LICITANTES que realizem a Vistoria Técnica do local onde serão prestados os serviços de implantação do Projeto Técnico aprovado pelo CBPMESP, de modo a não correr o risco de subestimar a Proposta Comercial. **A VISTORIA PRÉVIA É FACULTATIVA.** Contudo, não serão aceitas alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

10.2 - A Vistoria Técnica poderá ser realizada no Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS **até o dia imediatamente anterior ao certame**, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, com agendamento prévio junto a Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde.



10.3 - O Atestado de Vistoria será emitido pela Unidade Hospitalar e conter a assinatura do Diretor Administrativo do Estabelecimento Assistencial de Saúde ou a quem este incumbir de acompanhar a empresa interessada durante a visita técnica.

10.4 - O representante legal da empresa deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento válido que o identifique. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas. A Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar emitirá a **Declaração de Vistoria Técnica Facultativa**, conforme **ANEXO VI**, mas essa não será requisito para habilitação do licitante.

10.5 - A LICITANTE que **optar pela não realização da Visita Técnica** à Unidade de Saúde deverá apresentar, obrigatoriamente, **Declaração de Conhecimento das Condições do Local - ANEXO VII**, junto com a Proposta Comercial.

10.6 - Considerando que a Vistoria Técnica e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta comercial, a Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese alguma, aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade de Saúde onde os serviços serão prestados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes à implantação integral do Projeto.

11. HORÁRIO DE TRABALHO

11.1 - O expediente normal para execução dos trabalhos será o período entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11.2 - Em situações excepcionais será facultada a programação de trabalhos fora do expediente normal e/ou em finais de semana, a critério da Unidade Hospitalar. A liberação de atividades nos finais de semana e feriados ficará condicionada à aprovação da Diretoria Administrativa e ao envio com antecedência mínima de 48 horas de ofício designando por nome completo, número do RG e CPF de cada um dos trabalhadores envolvidos.

12. SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

12.1 - Carga de Incêndio - Instrução Técnica nº 14/2019 do CBPMESP

Esta Instrução Técnica (IT) do Corpo de Bombeiros aplica-se a todos os projetos técnicos e às execuções das medidas de segurança contra incêndio, sendo de cunho informativo aos profissionais da área. As medidas de Segurança Contra Incêndio estabelecidas foram executadas conforme Instrução Técnica quanto à ocupação e uso apresentados. A classificação da edificação e área de risco por ocupação e uso pode ser identificada na Tabela abaixo:



Anexo A - Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação			
Ocupações/usos	Descrição	Divisão	Carga de incêndio – MJ/m ²
HOSPITAIS	GERAL	H - 3	300

12.2 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio - IT nº 21/2019

Tem como objetivo fixar as condições exigíveis para a instalação de sistemas de proteção por extintores portáteis para salvaguarda de pessoas e bens materiais.

A distância máxima a ser percorrida pelo operador, do ponto de fixação do extintor a qualquer ponto da área protegida não poderá passar de 20 metros.

A Sinalização é composta de toda marcação de piso, parede, coluna e/ou teto que esteja destinada a indicar a presença de extintor e/ou saída.

A unidade extintora é a capacidade corresponde ao extintor de atender a capacidade extintora prevista na NBR pertinente em função do risco e da natureza do fogo.

Em função da natureza do fogo, podemos dividi-lo em quatro classes:

Classe A (envolvendo materiais combustíveis, sólidos como madeiras, papéis, borrachas, etc);

Classe B (envolvendo gases ou líquidos inflamáveis, etc); Classe

C (que envolvem líquidos ou gases inflamáveis);

Classe D (que envolvem metais combustíveis, como magnésio, zircônio, sódio, etc.).

Qualquer modificação destes parâmetros originais acarretará uma reavaliação do sistema de proteção projetado.

As instalações da Unidade de Saúde deverão ser protegidas por extintores de incêndio distribuídos e identificados conforme o Projeto de PPCI aprovado no Corpode Bombeiros.

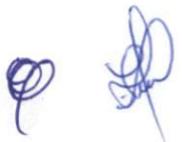
Extintores – NBR 12693 - O sistema de proteção por extintores deverá obedecer aos seguintes requisitos:

Extintores Manuais: O número mínimo, o tipo e a capacidade dos extintores necessários para proteger um risco isolado dependem da natureza do fogo a extinguir, da substância utilizada para a extinção do fogo, da quantidade dessa substância e sua correspondente unidade extintora e da classe ocupacional do risco isolado e de sua respectiva área.

Os extintores manuais deverão ser instalados com a parte superior, no máximo a 1,60 m de altura em relação ao piso acabado.

Devem ficar no mínimo a 0,20 m do piso acabado.

Não instalá-los nas circulações de maneira que obstrua a circulação de pessoas.



Deve ser mínima a possibilidade de o fogo bloquear o seu acesso. Deve haver boa visibilidade quanto à sua localização.

Os extintores foram distribuídos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndio, dentro de sua área de proteção e em função da tipologia da edificação.

O uso de sinalização para indicar a localização das unidades extintoras é obrigatório, devendo observar o que preveem os detalhes em planta.

Os extintores devem possuir obrigatoriamente os selos de "Vistoriado" e/ou de "Conformidade" fornecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os extintores, em hipótese alguma, não poderão ficar encobertos ou obstruídos por pilhas de materiais, equipamentos ou qualquer outro tipo de material.

Os extintores devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (Inmetro).

Os requisitos normativos referentes à inspeção, manutenção e recarga de extintores, devem obedecer ao que prescreve a NBR 12962.

12.3 – Hidrantes - Instrução Técnica nº 43/2019 do CBPMESP

O sistema de hidrantes tem como objetivo dar continuidade à ação de combate a incêndios até a sua extinção. O agente extintor utilizado é a água, motivo pelo qual o método principal de extinção é o resfriamento. É fundamental que sejam realizados testes no sistema de hidrante após a instalação ou manutenção.

Sua padronização deve seguir a NBR 13714 e a Instrução Técnica nº 22/2019. A instalação de sistema de hidrantes e/ou de mangotinhos para combate a incêndio é exigida pelo Decreto Estadual nº 56.819/11 - Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

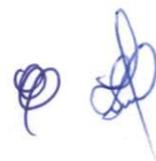
O dimensionamento deve consistir na determinação do encaminhamento das tubulações, dos diâmetros dos acessórios e dos suportes, necessários e suficientes para garantir o funcionamento dos sistemas previstos nesta Instrução Técnica.

O número de hidrantes foi determinado de forma que qualquer ponto da área protegida possa ser alcançado, considerando-se o hidrante interno com 30 metros de mangueiras.

Sistema de combate a incêndio é composto por uma RTI, bomba de Incêndio, rede de tubulações, hidrantes e outros acessórios.

Foi considerado para a edificação:

- Hidrante: 25 (vinte e cinco) pontos de tomada de água onde há uma saída contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, mangueiras de incêndio e demais acessórios.



- Hidrante de Recalque: um dispositivo para uso do Corpo de Bombeiros na calçada do lado de fora do imóvel, que permite o recalque de água para o sistema.

Toda canalização aparente do sistema deve ser pintada em cor vermelha.

Os hidrantes estão instalados obedecendo aos seguintes critérios: Em locais estratégicos de modo a evitar que, em caso de incêndio, fiquem bloqueados pelo fogo. As linhas de mangueira terão comprimento máximo de 30m (trinta metros). As características das mangueiras devem atender à NBR-11861. As mangueiras serão acondicionadas no interior dos abrigos de tal forma que possibilite a sua fácil utilização em caso de incêndio. As instalações devem ser protegidas por sistemas dotados de pontos de tomada de água de engate rápido.

12.4 - Abrigo de Hidrantes

Os abrigos dos hidrantes devem obedecer aos seguintes critérios: Devem ser pintados, conforme norma, devidamente sinalizados e ventilados. Terem dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho, a(s) mangueira(s) e demais acessórios. Não serem fechados por chaves ou cadeados. Dispor de mangueira(s) de incêndio, esguicho regulável e chave storz.

12.5 - Reservatório de Água

A Reserva Técnica de Incêndio é de 18,00 m³. O reservatório de água superior é um compartimento construído no topo da edificação, sendo que uma parte se destina para o fornecimento geral de água da edificação, e a outra parte destina-se a reserva técnica de incêndio, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para o combate a incêndio. O reservatório elevado abastecerá os hidrantes internos localizados na edificação, conforme indicado em projeto.

12.6 – Bombas

Conforme disposição da norma foi realizada derivação (*by-pass*) na rede hidráulica de incêndio, de modo a garantir o funcionamento do sistema de hidrantes por gravidade. As bombas elétricas terão instalação independente da rede elétrica geral, sendo de partida manual através de botoeiras junto aos hidrantes.

Adotar bomba de 20 CV, com motor elétrico trifásico, de 60 Hz, 220V, totalmente fechado com ventilação externa (grau de proteção IP55).

Deve ser construída com material de primeira qualidade e rotor do tipo fechado unido ao eixo por meio de chaveta. Suas vedações feitas mediante selo mecânico com faces de vedação em cerâmica e carbono e demais componentes em borracha nitrílica e aço inoxidável.

As motobombas para sistemas de combate a incêndio são centrífugas monoestágio



com bocais de sucção e descarga dotados de flange e contraflange com rosca de 2.1/2" BSP, que é a dimensão mínima permitida, para a canalização de alimentação de hidrantes de redes de combate a incêndios.

Marca de referência: THEBE Série RL25 com rotor 202 mm de diâmetro com potência de 20 cv ou equivalente técnico.

12.7 – Dispositivo de Recalque

O hidrante de recalque deve atender aos seguintes critérios: Estar localizado junto à via de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, de modo que possa ser operado facilmente. Possuir válvula de retenção que só possibilite o fluxo de água para o interior da edificação. Localizar-se dentro de uma caixa tendo a inscrição incêndio no tampão de ferro.

O sistema consiste em um prolongamento da tubulação com diâmetro mínimo de 65 mm (nominal) até as entradas principais da edificação, cujos engates devem ser compatíveis com os utilizados pelo Corpo de Bombeiros.

O engate de passeio estará enterrado em caixa de alvenaria com tampa, voltado para cima em ângulo de 45 graus e posicionada, no máximo, a 15 cm de profundidade em relação ao piso do passeio.

12.8 - Sinalização de Emergência – Instrução Técnica nº 20/2019

A sinalização de emergência tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

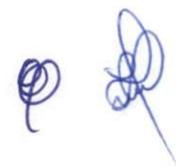
O uso de sinalização para indicar a localização dos aparelhos de combate a incêndio é obrigatório, devendo ser observado o que preveem os detalhes do projeto.

Para o Hospital Municipal Tide Setúbal – HMTS previu-se o uso de sinalização por placas de sinalização de equipamentos de combate a incêndio, facilitando a perfeita identificação dos componentes dos Sistemas de Proteção.

Segundo as especificações do CBPMESP, o uso de sinalização é obrigatório em todas as edificações com projeto aprovado para ocupação do tipo HOSPITAL H-3.

A sinalização das rotas de fuga será feita através de indicadores visuais com a inscrição "Saída" e Setas Indicativas, conforme IT 20 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

Serão placas fotoluminescentes, conforme especificados em projetos e deverão ser instalados acima da porta de acesso, ou em vão de aberturas, que estejam localizados no máximo a 10 cm da verga da porta de acesso ou vão de abertura. As indicações fixadas em parede devem ficar à altura de 1,80 m do piso.



Segundo o Departamento de Segurança Contra Incêndio toda sinalização de emergência instalada nas edificações e áreas de risco deverão possuir a marcação e rotulagem conforme a norma brasileira, NBR 13434-3 de 2005 item 6, onde os elementos de sinalização devem ser identificados, de forma legível, na face exposta, com a identificação do fabricante (nome do fabricante ou marca registrada ou número do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

Adicionalmente, os elementos de sinalização com características fotoluminescente devem apresentar os seguintes dados: a) intensidade luminosa em milicandelas por metro quadrado, a 10 min e 60 min após remoção da extinção de luz a 22°C +/- 3°C; b) tempo de atenuação, em minutos, 22°C +/- 3°C; c) cor durante a excitação, conforme DIN 67510-1; e d) cor da fotoluminescência, conforme DIN 67510-1.

12.9 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – Instrução Técnica nº 10/2019

A Central de Alarme é um sistema destinado a monitorar e supervisionar uma área ou imóvel para identificar a ocorrência de um incêndio, de forma ágil, segura e precisa. Serve ainda para alertar a população local e os brigadistas para atuarem de forma rápida, visando à preservação da vida e patrimônio. Funciona de forma integrada com outros dispositivos, tais como: acionadores manuais, sinalizadores sonoros e visuais, detectores ópticos de fumaça, entre outros.

A Central de Alarme deve possuir todos os elementos e componentes necessários para o seu correto e perfeito funcionamento, tais como baterias internas ou externas, amplificadores, filtros de linha, repetidores, etc. que dependerá do modelo a ser utilizado e das orientações do fabricante.

A Central de Alarme e Detecção de Incêndio deve apresentar as seguintes características:

Existência de identificação: Nome do fabricante, endereço e telefone; Ano de fabricação, modelo e número de série; Dados do fornecedor e/ou instalador do sistema (endereço e telefone).

Todos os circuitos de detecção, alarme e comando, devem ser monitorados contra rompimento dos fios.

O instalador do sistema de alarme deverá promover as instruções básicas e essenciais de operação da central de alarme de incêndio, para aqueles que farão a supervisão do sistema de forma contínua, como, por exemplo, os vigilantes terceirizados.

Os Cabos para alarme e detecção de incêndio, deverão atender aos ensaios das publicações NBR IEC-NM 811 e atender aos requisitos para ensaio de queima NBR6812 e NBR 10300.

- Normas Aplicáveis:

NBR - 6148 - Cond. com isolamento extrudada de cloreto de polivilina (PVC) paratensões, 750V

NBR - 9441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio NBR -

10898 - Sistema de iluminação de emergência

NBR - 13848 - Acionador manual NBR -

11836 - Detector de fumaça

NBR 13248 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho.

NBR NM 280 - Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD).

NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos.

- Infraestrutura:

Toda rede de eletrodutos deve ser dedicada.

Todos os eletrodutos, caixas de passagens, blindagens de cabos e partes metálicas devem estar aterrados ao mesmo ponto referencial.

Circuitos com tensão diferente de 24 V cc devem ser instalados em eletrodutos separados.

Toda rede de eletrodutos deve ser identificada conforme recomendações da NBR17240:2010.

- Comissionamento e Entrega do Sistema:

Deve ser feita a verificação de 100% do sistema.

O cliente final deve ser convocado para acompanhar a execução do comissionamento do sistema.

Os resultados dos ensaios devem ser registrados e assinados pelo instalador, fazendo parte da documentação final de entrega do sistema.

- Circuitos Elétricos do Sistema:

Os circuitos elétricos da Central de Alarme devem ser compatíveis com a Central de Alarme classe B. Todas as orientações de instalação e operação do fabricante da Central de Alarme devem ser rigorosamente observadas.

Os circuitos devem atender aos requisitos da ABNT NBR5410, NBR13248 e demais normas aplicáveis.

Não são permitidas soldas ou emendas de fios. Quando necessárias emendas, estas devem ser feitas nos bornes dos detectores.

Em cada circuito do sistema, os condutores devem possuir cores distintas, de forma a identificar a polaridade do circuito. A capa externa dos cabos aparentes deve ser vermelha.

- Manutenção:

A Unidade de Saúde será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção, alarme e combate a incêndios.

- A Central de Alarme:

Central digital endereçável para uso em sistemas de detecção e alarme de incêndio classe B.

Características Principais:

Carregador automático de bateria;

Saída à relé fogo (direta, 1 pulso ou temporizada); Saída a

relé defeito (direta, 1 pulso ou temporizada); Saída 24 Vcc

(direta, 1 pulso ou temporizada); Display iluminado p/

indicar situação do sistema; Endereçamento mínimo de 512 endereços; Supervisão total da rede; Supervisão dos detectores; Supervisão do estado da bateria; Supervisão da fonte; Supervisão da alimentação AC; Comando por chaves digitais; Baterias incorporadas ou externas; Seleção de funcionamento através de menus;

Programável.

O equipamento deve possuir um carregador de bateria incorporado, que mantém as baterias sempre carregadas, obedecendo aos parâmetros impostos pelo fabricante, além de possuir proteção contra sobrecarga.

Saída à relé: A saída possui contato NA e NF, pode ser utilizado para o acionamento de outros dispositivos, normalmente presentes em sistema de combate a incêndio. Ex: sistemas de ventiladores de pressurização. Esta saída pode ser temporizada no acionamento ou direta.

Saída 24 V cc: Esta saída, normalmente utilizada para ligação dos avisadores sonoros ou visuais, poderá ser utilizada para outros fins desde que seja respeitada sua capacidade de saída, conforme instruções do fabricante.

Endereçamento: O sistema deve ser capaz de receber e "endereçar" no mínimo 512 endereços. Esses endereços são determinados através de uma chave dip localizada nos equipamentos ligados a rede. Ex: Botoeira, detectores, módulos.

Supervisão de rede: O sistema monitora a integridade da rede, avisando através de sinal sonoro e visual os defeitos que possam ocorrer na rede. Ex: curto positivo ou negativo, fazendo a distinção deste através do display e linha aberta caso seja interrompido um dos fios da rede.

Display: As informações do sistema da central devem ser disponibilizadas no display.

Supervisão de Bateria: A bateria é constantemente monitorada pela central, que deve indicar qualquer anomalia.

Supervisão da Fonte: Caso a fonte entre em sobrecarga o sistema deve desligar a mesma evitando assim o superaquecimento e indicar a anomalia no display.

Supervisão da Rede AC: Na falta de energia da rede pública, isto será indicado pelo display.

Marcas de referência para Central de Alarme de Incêndio: Ascael, Ilumac, Betta ou equivalente técnico.

12.10 - Detector de Fumaça Óptico do tipo endereçável

Sistema Endereçável 2 led's bicolores para monitoramento e disparo Tensão:

24 Vcc.

Marcas de referências: Ascael, Engesul, Ilumac ou equivalente técnico.

12.11 - Acionador Manual de Alarme Tipo Quebra-Vidro

É recomendado que o acionador manual sinalize localmente as condições de alarme e supervisão da linha de detecção e cumpram os requisitos a seguir:

- Produzido em plástico ABS Antichama de alto impacto na cor vermelha;
- Acionamento pelo rompimento do vidro;
- Sistema de supervisão de estado de rede através de leds indicadores;
- Teste por dispositivo magnético;
- Proteção do circuito por resina epóxi;
- Tensão de funcionamento 24 Vcc;
- Proteção IP 55.

Marcas de referências: Ascael, Engesul, Ilumac ou equivalente técnico.

12.12 - Sinalizador Áudio Visual Bi-

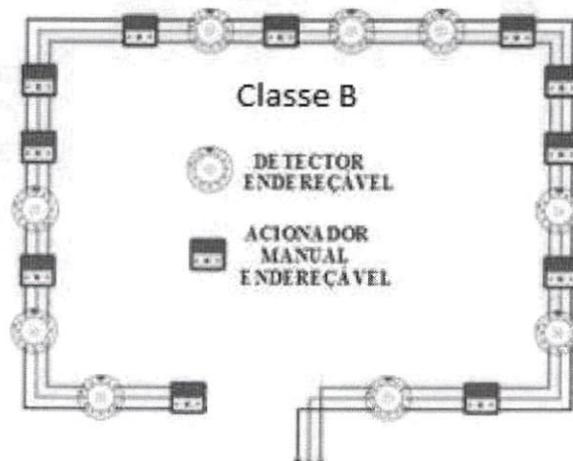
tonal.

Tensão de entrada 24 Vcc.

Marcas de referências: Ascael, Engesul, Ilumac ou Equivalente técnico.

12.13 - Classe do Sistema de Detecção de Alarme

Sistema de Detecção Endereçável Classe "B", com no mínimo 512 endereços.



12.14 - Cabo para Alarme de Incêndio

Cabo para Alarme de Incêndio aplicado à alimentação de Sistemas de Detecção e Alarmes de Incêndio de forma a evitar interferências externas nos sinais transmitidos.

Condutores conforme NBR 13248, NBR 5410, NM 280, NBR 6251, NBR 9441 e demais normas compatíveis, vigentes e aplicáveis.

A instalação dos Cabos de Alarme de Incêndio deve ser realizada em eletrodutos dedicados.

Permite descarga eletrostática.

Atende ao ensaio de fogueira conforme NBR 6812.

Resiste a produtos químicos, umidade e raios UV.

Todos os cabos elétricos deverão ser resistentes à chama, sob condições simuladas de incêndio, livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça conforme norma NBR-13248.

Observação importante: No sistema de detecção de incêndio serão utilizados eletrodutos de 3/4", conforme especificado no projeto, para o encaminhamento da fiação de alimentação dos detectores e botoeiras de alarme mais a das sirenes, junto também com a das botoeiras de acionamento da bomba.

Para que possa ser feito dessa maneira, deverá ser utilizado **uma fonte de comando auxiliar (FCA) na bomba para reduzir sua tensão de comando de 220 Vca para 24 Vcc**, compatibilizando com a tensão dos outros circuitos que percorrerão o mesmo eletroduto.

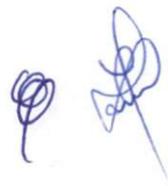
Nos pontos de descida do teto até esses equipamentos, deverão ser utilizados eletrodutos de 1", com os redutores, derivações e curvas adequados e necessários para a execução do encaminhamento.

Deverá ser previsto um espaço no quadro de bombas para a instalação da fonte de comando auxiliar (FCA), para permitir sua correta instalação e funcionamento.

13. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O Sistema de Iluminação de Emergência é composto por luminárias destinadas ao balizamento e ao aclaramento do ambiente, promovendo condições adequadas à orientação e locomoção de pessoas em situações adversas e pânico e deve atender todos os requisitos e condições prescritos na norma NBR 10898, IT 18/2019 do CBPMESP e demais normas aplicáveis, inclusive relacionados à instalação e ao funcionamento.

A iluminação de emergência deve clarear áreas escuras de passagens horizontais (áreas de circulação, hall's, salões) e verticais (escadas, acessos), incluindo áreas



técnicas (cobertura, retaguarda), na falta de energia elétrica, com intensidade suficiente para evitar acidentes e garantir a evacuação das pessoas, considerando a possível penetração de fumaça nas áreas e ambientes, bem como permitir o controle visual para locomoção, sinalizando as rotas de fuga utilizáveis no momentado abandono do local.

As luminárias devem permanecer desligadas enquanto há fornecimento normal de energia elétrica pela rede da concessionária local. Na falta desse fornecimento, devem acender automaticamente pela fonte de alimentação própria (central de baterias e bateria acoplada).

13.1 - Descrição dos sistemas projetados

- Sistema com Luminárias tipo Bloco Autônomo:

Aparelhos de iluminação de emergência que devem ter autonomia mínima de 1 hora de funcionamento, garantindo durante este período, a intensidade dos pontos de luz de maneira a respeitar os níveis mínimos de iluminamento desejado.

Com atuação automática, que devem entrar em funcionamento no exato momento da falta de energia elétrica, as luminárias devem possuir baterias independentes e ser instaladas a uma altura máxima de 3,75m do piso acabado.

Deverão ser utilizados, quando possível, os condutores existentes.

14. ALVENARIA E OBRAS CIVIS

Construção de sala para abrigo do gerador;

Construção de abrigos completos para moto ventiladores (fundação, paredes, pintura, laje, instalação básica de energia e cobertura) com material resistente ao fogo conforme projeto aprovado, IT 08/2019, IT 10/2019 e IT13/2019.

Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9X19X39 cm (espessura 9 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

Pintura das caixas de escada.

Os controles de materiais de acabamento e revestimento para piso, parede, teto e forro deverão seguir as normas da IT 10/2019.

15. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA



15.1 - A **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.2 - Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição.

15.3 - Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização da Unidade de Saúde como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos tendo a reposição de seus materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** custeados pela **CONTRATADA**.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para implantação do Projeto será o de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início das atividades, emitida pela Engenharia de Segurança do Trabalho - Gabinete Santa Isabel - Secretaria Municipal da Saúde

– SMS para a realização dos serviços de Levantamento do Existente com emissão do Formulário de Atendimento Técnico, Atualização do Projeto Técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, Execução das obras de adequação civil, hidráulica e elétrica. Os serviços serão finalizados mediante apresentação do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, mais as cópias do Projeto Executivo (em papel e em mídia) e as ARTs, a serem entregues à Engenharia de Segurança do Trabalho - Gabinete Santa Isabel - Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão divididos em 03 (três) etapas:

- a) 20% (vinte por cento) na conclusão da etapa 01- Levantamento do existente com emissão do FAT;
- b) 20% (vinte por cento) na conclusão da etapa 02 – Elaboração de Projeto com as alterações; e
- c) 60% (sessenta por cento) na execução da etapa 03 - Implantação dos equipamentos, obras, materiais e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.





18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos trabalhos será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado até que todos os trabalhos apontados neste Termo de Referência sejam concluídos e aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, por conseguinte, a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Hospital Municipal Tide Setúbal.

19. DA PROPOSTA COMERCIAL

A **LICITANTE** deverá apresentar a PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO, que para isso utilizará como base o **MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO**, anexa ao EDITAL.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfaça plenamente às especificações deste Termo de Referência.

Eduardo Dib Cano
Engenharia da Segurança do Trabalho – SMS
Gabinete Santa Isabel